



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**LEI Nº 387/99**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUIA BRANCA,**  
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal por prazo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público dentro do Magistério Público Municipal, em virtude das mudanças inseridas para a municipalização do ensino, em observância ao disposto no inciso IX, do Artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 2º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo por ato do Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito de indenização.

§ 1º - O tempo de serviço não será contado para estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - O ato designativo mencionado no "caput" deste artigo, refere-se a Decreto do Executivo Municipal, podendo ser individual ou não, nele constando o período contratual.

Art. 3º - As contratações serão efetivadas por prazo determinado, improrrogáveis, não podendo ultrapassar o ano letivo de 1999.

Parágrafo único - O responsável pela Área de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Águia Branca, deverá excluir da respectiva folha de pagamento, o servidor que teve seu contrato encerrado, independente de autorização superior.

Art. 4º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, após a devida comprovação em processo administrativo próprio, da real necessidade, realizada pelo órgão competente.

Art. 5º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade da autoridade competente, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 6º - Os contratados para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigentes para os servidores públicos municipais efetivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 7º - A remuneração do pessoal contratado no regime instituído por esta Lei, será a mesma fixada para o cargo idêntico ou assemelhado, integrante dos Planos de Carreiras, Cargos, Funções e Vencimentos do Magistério Público e dos demais servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Água Branca.

Art. 8º - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Água Branca, criado pela Lei nº 111 de 27.12.91, observando as normas descritas no Estatuto dos profissionais do Magistério, instituído pela Lei nº 371/98.

Art. 9º - Ficam criados temporariamente os cargos constantes do anexo único desta Lei, tendo em vista que as escolas a serem municipalizadas ainda não se encontram devidamente definidas, o que impede a nomeação para cargos efetivos.

§ 1º - As contratações temporárias previstas nesta Lei serão efetivadas para o exercício das atividades dos cargos constantes do anexo único.

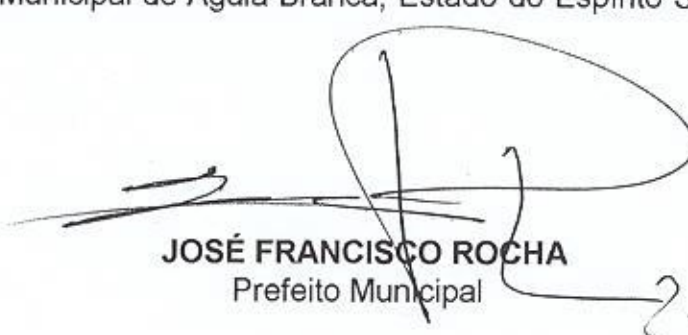
§ 2º - Os cargos criados pela presente Lei, extinguem-se automaticamente, quando do término do ano letivo de 1999.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de Março de 1999.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca, Estado do Espírito Santo, em 23 de Março de 1999.

  
**JOSÉ FRANCISCO ROCHA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ANEXO ÚNICO (ART. 9º)**  
**Lei nº 387/99**

CARGO	REFER.	NIVEL	PADRÃO	QUANT	LOCALIZAÇÃO
PROFESSOR	MaMPA	I	1	21	ESC. UNID., ESC. PLUR. e ESC. DE 1º GRAU.
PROFESSOR	MaMPA	II	1	05	ESC. DE 1º GRAU e PRÉ-ESCOLA.

CARGO	CARR.	CLASSE	QUANT	LOCALIZAÇÃO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	II	A	15	ESCOLAS MUNICIPAIS
SERVENTE	I	A	26	ESCOLAS MUNICIPAIS
OFICIAL ADMINISTRATIVO	VI	A	01	ESCOLAS MUNICIPAIS